



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 254, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário e rodoviário de passageiros a disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº. 147, de 2003, de iniciativa do ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário de passageiros a fornecer máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros.

O art. 1º. da proposição acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, para obrigar as companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário a fornecer máscaras cirúrgicas, acompanhadas de folhetos explicativos sobre seu uso e função, aos usuários de seus serviços e aos trabalhadores encarregados de recepcionar, atender e servir passageiros, sempre que a medida for indicada pela autoridade sanitária.

Conforme dispõe o art. 2º. do projeto, a lei que o projeto originar vigorará “a partir de sua publicação”.

O projeto foi distribuído somente à Comissão de Assuntos Sociais desta Casa para apreciação em caráter terminativo, registrando-se que, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

É inegável que, ao apresentar o projeto em análise, propondo o fornecimento de máscaras cirúrgicas, pelas companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário, tanto aos usuários de seus serviços quanto aos trabalhadores que os atendem, o ilustre Senador Sérgio Zambiasi demonstrou sua preocupação em evitar uma eventual disseminação da Síndrome Respiratória Aguda Grave (conhecida pela sigla SARS, em inglês) no país.

Porém, obrigamo-nos a salientar alguns óbices à aprovação do projeto. Primeiramente, cumpre destacar que a proposição em tela versa sobre matéria cuja regulamentação por lei federal é excessiva em termos de competência, segundo o art. 24, § 1º. da Constituição Federal. Esse dispositivo determina que, no âmbito da legislação concorrente, “a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.”

Essas normas já existem e estão inscritas nos arts. 11, 12, e 13 da própria lei que está sendo alterada pela proposição em tela, ou seja, a Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, in verbis:

Art. 11. Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder á investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.

Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.

Art. 12. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 13. As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.

Consideramos, portanto, que, caso seja necessário, a autoridade competente já tem respaldo legal para exigir que as empresas de transportes ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas cumpram as medidas que julgar indicadas para o controle de doenças no País.

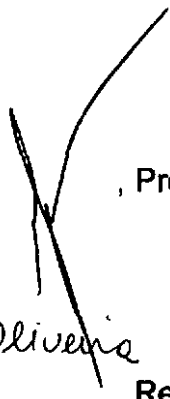
Caso aprovemos o projeto em análise, ele terá grande probabilidade de ser inócuo.

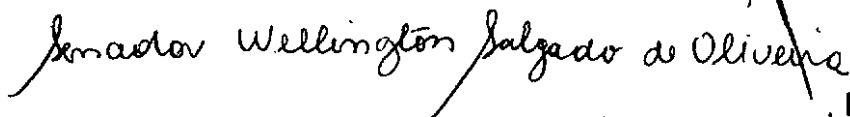
III – VOTO

Em vista do exposto, embora reconheçamos a relevância, a propriedade e a oportunidade da proposição em tela, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do PLS nº. 147, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, rejeita o Projeto de Lei do Senado nº 147 de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

SENADOR	SENADOR
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
SENADOR	SENADOR
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) (Relator)
SENADOR	SENADOR
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
SENADOR	SENADOR
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
SENADOR	SENADOR
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, do B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, do B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)						1- (vago)					
AUGUSTO BOTELHO (PT)			X			2- CÉSAR BORGES (PR)					
PAULO PAIM (PT)			X			3- EDUARDO SUPLICY (PT)			X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)						4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)			X		
FATIMA CLEIDE (PT)						5- IDELI SALVATTI (PT)					
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)			X			6- (vago)					
RENATO CASAGRANDE (PSB)			X			7- JOSÉ NERY (PSOL)					
MAIORIA (PMDB E PP)						MAIORIA (PMDB E PP)					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)			X			1- LOBÃO FILHO (PMDB)					
GEOVANI BORGES (PMDB)						2- ROMERO JUCA (PMDB)					
PAULO DUQUE (PMDB)						3- VALDIR RAUPP (PMDB)					
(vago)						4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					
MÃO SANTA (PSC)						5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)			X		
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)						Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)						1- HERACLITO FORTES (DEM)					
ROSALBA CIARLINI (DEM)						2- JAYME CAMPOS (DEM)					
EFRAIM MORAIS (DEM)						3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)						4- JOSE AGRIPINO (DEM)					
FLÁVIO ARNS (PSDB)			X			5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)					
EDUARDO AZEREDO (PSDB)			X			6- MARISA SERRANO (PSDB)					
PAPALEO PAES (PSDB)			X			7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)					
PTB						PTB					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						1- GIM ARGELLO			X		
PDT						PDT					
ALDO REIS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO MARVAL						1- CRISTOVAM BUARQUE					

MAIORIA: 13 SIM: - NÃO: 12 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/03/2010.

TOTAL: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlanti
Senador ROSALBA CIARLANTI (DEM)
PRESIDENTE

OF. Nº 15/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003, que “Obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário e rodoviário de passageiros a disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros”, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 26/3/2010.